



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

C.G.C. 01.610.134/0001-97  
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N

**LEI N.º 20 de 22 de Agosto de 1997**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para a construção do Centro Administrativo Municipal e dá outras providências.”*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Maranhão, no valor de até R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), visando à construção do Centro Administrativo Municipal.

§ 1º - A obra de que trata o “caput” deste artigo será edificada em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, com recursos do Tesouro Estadual.

§ 2º - O Município, a título de contrapartida financeira, ressarcirá ao Estado 30% (trinta por cento) do valor convencionado.

§ 3º - A contrapartida a que se refere o parágrafo anterior será efetivada em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do recebimento definitivo da obra.

§ 4º Para pagamento da contrapartida, fica o Tesouro Estadual autorizado a reter, mensalmente, da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços Interestadual e de Comunicação - I C M S, o valor correspondente a cada parcela.

§ 5º - A celebração do convênio fica condicionada, ao respectivo instrumento, de cláusulas estabelecendo que:

I - os imóveis construídos em decorrência do ajuste serão incorporados ao patrimônio do Município;

II - a execução da obra é de responsabilidade do Estado e obedecerá ao projeto e orçamento aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

  
**JOSÉ ANTÔNIO LISBOA NETO**  
**Prefeito Municipal**